



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

**EMENDA N° - CMMMPV 1304/2025
(à MPV 1304/2025)**

Acrescente-se § 21 ao art. 1º; e dê-se nova redação ao art. 1º-A e ao parágrafo único do art. 1º-A, todos da Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021, na forma proposta pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 1º

.....

§ 21. Até o primeiro trimestre de 2026, o poder concedente deverá contratar, na modalidade de leilão de reserva de capacidade de que trata este artigo, sistemas de armazenamento de energia em baterias (SAE) para atendimento de capacidade, com prazo de suprimento de 20 anos, observadas as diretrizes do planejamento setorial e os montantes definidos pelo Conselho Nacional de Política Energética (CNPE), nos termos e condições a serem estabelecidos em edital específico.” (NR)

“Art. 1º-A. As contratações de energia elétrica proveniente de qualquer fonte de que trata esta Lei serão limitadas à necessidade identificada pelo planejamento setorial, a partir de critérios técnicos e econômicos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Política Energética (CNPE), que definirá os montantes e as tecnologias a serem contratadas, com base nos estudos de planejamento setorial que visem à otimização do sistema elétrico nos termos do disposto no art. 3º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004.

Parágrafo único. A limitação de que trata o caput não se aplica à contratação de que trata o art. 1º, §§ 19 e 21” (NR)



JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de emenda legislativa tem por objetivo incluir os Sistemas de Armazenamento de Energia Elétrica (SAE) como tecnologia a ser contratada nos leilões de reserva de capacidade. Trata-se de medida estratégica e urgente para o fortalecimento da segurança energética, o aumento da flexibilidade operativa do Sistema Interligado Nacional (SIN) e a adequada integração das fontes renováveis variáveis, em especial a solar e a eólica.

De acordo com o *Plano da Operação Elétrica de Médio Prazo 2024-2028*, publicado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS), a rápida expansão da geração renovável variável tem imposto desafios significativos à operação do sistema, sobretudo em relação à intermitência, às rampas de carga e ao deslocamento do consumo para o período noturno. O relatório evidencia a necessidade de recursos flexíveis, despacháveis e com resposta rápida, características inerentes aos sistemas de armazenamento, que são capazes de atuar em minutos diante de variações abruptas na oferta e na demanda de energia.

Corroborando esse diagnóstico, o *Estudo de Armazenamento de Energia* elaborado pela Empresa de Pesquisa Energética (EPE), em 2022, aponta um potencial técnico superior a 15 GW de aplicação de SAE no país. Os benefícios incluem suporte à confiabilidade do SIN, prestação de serviços aniculares, modulação de carga, alívio de congestionamentos e postergação de investimentos em rede. No entanto, a ausência de mecanismos estruturais de contratação tem dificultado a inserção desses sistemas na matriz elétrica brasileira.

Diante desse cenário, propõe-se a contratação de SAE, com prazo de suprimento de 20 anos, por meio de leilão de reserva de capacidade a ser realizado no primeiro trimestre 2026 cujo início suprimento pode ocorrer de 12 a 18 meses da contratação. A iniciativa contribuirá para a diversificação tecnológica



dos recursos de capacidade, com ganhos expressivos em eficiência, confiabilidade e sustentabilidade ambiental.

Tal como a contratação compulsória de termelétricas prevista na Lei nº 14.182/2021 teve por objetivo assegurar a segurança energética do país, a presente proposta persegue finalidade semelhante, porém com base em uma solução tecnológica mais moderna, limpa e alinhada aos compromissos climáticos assumidos pelo Brasil.

Diante do exposto, e reconhecendo que a necessidade de contratação de potência firme no sistema elétrico brasileiro é crítica e iminente, os Sistemas de Armazenamento de Energia Elétrica se apresentam como alternativa estratégica e indispensável ao planejamento energético nacional.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Parlamentares para a aprovação desta proposição legislativa, fundamental para a modernização e a sustentabilidade do setor elétrico brasileiro.

Sala da comissão, 18 de julho de 2025.

**Senador Luis Carlos Heinze
(PP - RS)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5562285550>